



LEI Nº 3.100, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera disposições na lei municipal 3.012 de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei Municipal 3.012 de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso autorizado a operar diretamente em caráter excepcional e de forma precária o Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal Urbano até 31 de dezembro de 2023.”(NR)

Art. 2º As despesas para fazer face a autorização citada no Art. 1º correrão por conta de dotação prevista na nº 3.073 - Lei Orçamentaria para 2021 datada de 24 de novembro de 2020, podendo ser suplementada se necessário, à seguinte dotação orçamentária:

- 05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 05.001 – Gabinete do Secretário
- 05.001.15 – Urbanismo
- 05.001.15.453 – Transportes Coletivos Urbanos
- 05.001.15.453.0008 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana
- 05.001.15.453.0008.2.200 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano
 - 339030.00(230) – Material de Consumo
 - 339037.00(231) – Locação de Mão de Obra
 - 339039.00(232) – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Art. 3º Fica obrigatória à inclusão do Projeto/Atividade 2.200 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano no Plano Plurianual para 2022-2025, Na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria para 2022 para fazer face às despesas a serem realizadas a partir de Janeiro/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2021.

ESTEIVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas

TCE MT em 29 / 03 / 2025

Valquíria
Valquíria Gehlen